

# PONTIFEX MAXIMUS E ELIZABETH I:

## o Antipapismo na Era Elisabetana

GIOVANA ELOÁ MANTOVANI MULZA\*

### RESUMO

A conjuntura concernente ao século XVI alberga um período no qual religião e política permaneciam intrinsecamente vinculadas. Em referência ao âmbito inglês, Elizabeth I (1558-1603) outorgaria a subordinação da Igreja ao aparelho estatal, intento empreendido mediante a ratificação da doutrina anglicana. O documento *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) evoca tal fenômeno estatal, bem como suscita implícitos antagonismos ao poderio temporal precedentemente exercido pelo *Pontifex Maximus* na Inglaterra. Assim, o antipapismo permaneceria amplamente corroborado. Mediante tal premissa, o presente artigo visa apreender as divergências ante o pontificado existentes no quinhentos, usufruindo da documentação elencada com o intuito de maximizar o conhecimento acerca da era elisabetana.

**Palavras-chave:** Antagonismo Monárquico-pontifical; Anglicanismo; Elizabeth I.

### ABSTRACT

The situation concerning the sixteenth century has a period in which religion and politics remained intrinsically linked. In reference to the English scope, Elizabeth I (1558-1603) would grant the subordination of the Church to the state apparatus, an attempt undertaken through the ratification of the Anglican doctrine. The *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) evokes such a state phenomenon, as well as implicitly antagonistic to the temporal power previously exercised by the *Pontifex Maximus* in England. Thus, anti-papism would remain largely corroborated. On the basis of this premise, this article aims at apprehending the disagreements before the pontificate existing in the five hundred, enjoying the documentation listed in order to maximize knowledge about the Elizabethan era.

**Keywords:** Monarchical-pontifical Antagonism; Anglicanism; Elizabeth I.

\*Graduanda em História pela Universidade Estadual de Maringá - UEM.  
Email: gio\_mantovani@hotmail.com

---

---

## Introdução

O estudo da história das religiões e das religiosidades no Brasil é, sem dúvida, um campo consolidado na atualidade. Os historiadores brasileiros preocupados com o fenômeno religioso já estão inseridos em instituições de ensino e pesquisa, grupos de pesquisa ou trabalho e associações. Promovem-se também encontros regionais, nacionais e internacionais para debater a temática. As chamadas constantes para dossiês em periódicos científicos das ciências humanas, a quantidade – cada vez mais significativa – de projetos de iniciação científica, monografias, dissertações e teses sobre a temática, bem como de linhas de pesquisa em programas de pós-graduação, é indicativa dos espaços assumidos por essa vertente na historiografia. Entender a história das religiões e religiosidades como um campo consolidado, faz-se necessário ressaltar, não significa entendê-lo como homogêneo ou livre de disputas e embates. Ao contrário, os vieses interpretativos do fenômeno religioso, assim como dos demais objetos históricos, são variados e estão longe de oferecer respostas ou soluções definitivas<sup>1</sup>.

Em 2016, nas primárias formulações da pesquisa cujos desmembramentos propiciaram o presente artigo<sup>2</sup>, deparamo-nos inquietamente com a documentação *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559)<sup>3</sup>, cuja análise culminou na ascendente ampliação de nossos horizontes quanto à compreensão da governança de Elizabeth I (1558-1603). Inserido na história das religiões e religiosidades, o artigo então apresentado empreende diálogos entre a conjuntura política quinhentista e a religião institucionalmente estabelecida na Inglaterra elisabetana. Corroboramos primariamente que a ratificação da reforma anglicana sob o regime de Elizabeth I compreenderia um reflexo de um antagonismo temporal empreendido entre a monarquia inglesa e o pontificado, cujos influxos repercutiram no curso político e religioso de sua história<sup>4</sup>. Expressando explícita exiguidade na esfera historiográfica, estudos tangíveis ao período elisabetano conferem proeminência aos fenômenos factuais, sedundarizando enfoques concernentes ao intrínseco vínculo existente entre religião e política em tal contexto<sup>5</sup>. Ante a sistemática ampliação do campo das religiões, torna-se imprescindível transcender os trabalhos precedentemente formulados, os quais amiúde restringem-se aos empreendimentos estatais. Não visaremos sanar os debates acerca do antipapismo na era elisabetana, mas maximizar as apreensões acerca de tal temática.

Presente na compilação documental oitocentista *Documents Illustrative of English Church History*<sup>6</sup>, o *Elizabeth's Supremacy Act* de Elizabeth I contém as predisposições da rainha ante o *Pontifex Maximus*, cujos axiomas contestam o poder temporal precedentemente exercido pelo papado nas ilhas inglesas. O texto elisabetano reflete implicitamente o fortalecimento do poderio real na Inglaterra do século XVI, aquando da monarquia rechaçar quaisquer autoridades que pretendessem minimizar sua pujança. O anticlericalismo obteria um ascendente cunho proeminente em tal conjuntura. Em consonância com a argumentação de Michel de Certeau<sup>7</sup>, corroboramos que tal arcabouço documental insere-se na categoria de *estratégia*, visto que sua promulgação obtém um cunho consciente<sup>8</sup>. Falar sobre a história demanda de discussões

1 SERAFIM, Vanda. *Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras: a 'formalidade das práticas' católicas no estudo comparado das religiões (Bahia – século XIX)*. Maringá: Eduem, 2017, p.11.

2 Empreendemos referência à pesquisa intitulada *Pontifex Maximus e monarquia inglesa: bipolarização e disputa de poderes na era elisabetana*, cuja produção em andamento ainda permanece financiada pela Fundação Araucária.

3 GEE, Henry; HARDY, William John. *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559). In: *Documents Illustrative of English Church History*. New York: Macmillan, 1896, p.442-458. Disponível: <http://history.hanover.edu/texts/engref/er79.html> / Acesso: 12/12/2016.

4 DELUMEAU, Jean. *Nascimento e afirmação da reforma*. São Paulo: Pioneira, 1981.

5 ROMANO, Ruggiero, TENENTI, Alberto. *Los fundamentos del mundo moderno*. España: Historia Universal Siglo XXI, 1980.

6 GEE, Henry; HARDY, William John. *Documents Illustrative of English Church History*. New York: Macmillan, 1896.

7 CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano. Artes de fazer*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

8 Procedente de uma instituição, a estratégia – mediante os conceitos desenvolvidos por Certeau – consiste

acerca do método e da teoria historiográfica, aquando da operacionalização de conceitos obter um caráter profícuo<sup>9</sup>.

Chamo de *estratégia* o cálculo (ou a manipulação) das relações de força que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um *lugar* suscetível de ser circunscrito com *algo próprio* a ser a base de onde se podem gerir as relações com uma *exterioridade* de alvos ou ameaças (os clientes ou concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização 'estratégica' procura em primeiro lugar distinguir de um 'ambiente' um 'próprio', isto é, o lugar do poder e do querer próprios<sup>10</sup>.

Discorrer acerca do século XVI demanda da ratificação de dadas premissas: o quinhentos alberga uma conjuntura na qual a religião obtinha o cunho de sistema cultural proeminente, a qual influía na sociedade e na política<sup>11</sup>. Refutamos, sob tal égide, a profícuca aplicabilidade do atual conceito de incredulidade e ateísmo para tal contexto. Assim, embora intentos de cunho anticlerical tenham verificado preeminência na Inglaterra elisabetana, a religiosidade continuara a integrar as mentalidades sociais. A proeminência de tal sistema cultural, portanto, consistira em uma notória permanência em relação às conjunturas precedentes. O cristianismo permeava os paradigmas europeus, fundamentando as mentalidades e a sociabilidade. Corroboramos, por conseguinte, que o campo secular inglês permanecia amplamente impregnada pela observância cristã<sup>12</sup>.

Se temos começado dizendo que o sistema cultural desse período é de caráter religioso, se deve a que a única coisa fundamental em comum aos homens desde a metade do século XIV até metade do XVI é precisamente a religião. [...] Europa já está dividida em Estados de estrutura pré-nacional, frequentemente em luta entre si. A economia agrária e comercial convive sem comunicar-se muito, de igual modo que os nobres continuam vivendo em um mundo distinto do dos camponeses. Não existe uma justiça única que se aplique a todos os membros de um organismo político, mas que funcionam várias ao mesmo tempo no mesmo território. [...] Mas a religião – que caracteriza inteiramente a arte e a filosofia, plasma a moral e influi decisivamente em quase todos os aspectos da atividade humana – é uma e comum a todos os países do Ocidente<sup>13</sup>.

Em consonância com tal premissa, convém suscitar que o século XVI compreende um período no qual o poderio real inglês verificaria uma ascendente consolidação. Tal centúria, por sua vez, alberga uma conjuntura de notório fortalecimento da pujança principesca nas nações europeias, visto que empreender-se-ia a maximização da concentração de poderes sob o rei para propiciar tal fenômeno<sup>14</sup>. A explanação da pujança monárquica no período quinhentista implicaria na centralização de dados Estado europeus, em que a convergência de uma burocracia e exército estatais consiste em expressão de tal processo. Estabelecer-se-ia a soberania dos príncipes.

---

em uma tentativa de formalizar as práticas, bem como permanece imposta pelos grupos dominantes. Emitido pelo Estado inglês, consideramos o Ato de Supremacia uma imposição normativa proveniente da proeminente realeza, a qual visara normatizar e formalizar as práticas cotidianas dos súditos. Concomitante a tal premissa, podemos considerar tal documento elisabetano uma estratégia segundo as definições de Certeau.

9 KOSELLECK, Reinhart. UMA HISTÓRIA DOS CONCEITOS: problemas teóricos e práticos, *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p.134-146.

10 CERTEAU, *op. cit.*, p.99.

11 TOUCHARD, Jean. *Historia de las ideias políticas*. Espanã: Tecnos, 2004.

12 HALE, J. R. *A Europa durante o Renascimento. 1480-1520*. Lisboa: Editorial Presença, 1971.

13 ROMANO & TENENTI, *op.cit.*

14 STRAYER, Joseph R. *As origens medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Gradiva, 1986.

---

[...] a partir do século XVI até o final do século XVIII, vê-se desenvolver uma série considerável de tratados que se apresentam não mais como conselhos aos príncipes, nem ainda como ciência da política, mas como arte de governar. De modo geral, o problema do governo aparece no século XVI com relação a questões bastante diferentes e sob múltiplos aspectos: problema do governo de si mesmo – reatualizado, por exemplo, pelo retorno ao estolicismo no século XVI; problema do governo das almas e das condutas, tema da pastoral católica e protestante; problema do governo das crianças, problemática central da pedagogia, que aparece e se desenvolve no século XVI; enfim, problema do governo dos Estados pelos príncipes. Como se governar, como ser governado, como fazer para ser o melhor governante possível, etc. Todos estes problemas, com a intensidade e multiplicidade tão características do século XVI, se situam na convergência de dois processos: processo que, superando a estrutura feudal, começa a instaurar os grandes Estados territoriais, administrativos, coloniais [...]. Por um lado, movimento de concentração estatal, por outro de dispersão e dissidência religiosa: é no encontro destes dois movimentos que se coloca, com intensidade particular no século XVI, o problema de como ser governado, por quem, até que ponto, com qual objetivo, com que método, etc. Problemática geral do governo em geral<sup>15</sup>.

[...] parece-me que nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder real. É a pedido do poder real, em seu proveito e para servir-lhe de instrumento ou justificação que o edifício jurídico das nossas sociedades foi elaborado. No Ocidente, o direito é encomendado pelo rei. Todos conhecem o papel famoso, célebre e sempre lembrado dos juristas na organização do poder real. É preciso não esquecer que a reativação do Direito Romano no século XII foi o grande fenômeno em torno e a partir de que foi reconstituído o edifício jurídico que se desagregou depois da queda do Império Romano. Esta ressurreição do Direito Romano foi efetivamente um dos instrumentos técnicos e constitutivos do poder monárquico autoritário, administrativo e finalmente absolutista. [...] Em outras palavras, o personagem central de todo o edifício jurídico ocidental é o rei. É essencialmente do rei, dos seus direitos, do seu poder e de seus limites eventuais, que se trata na organização geral do sistema jurídico ocidental<sup>16</sup>.

Corroboramos que desenvolver-se-ia um explícito antagonismo entre o pontificado e a monarquia de Elizabeth I, em que ambos os potentados disputaram a proeminência temporal nas ilhas inglesas. Tal divergência, portanto, permaneceria implicitamente suscitada no *Ato de Supremacia*, competindo ao presente artigo atentar-se para os elementos que evocam tal bipolaridade. Nos proporemos a discutir mais a fundo a conjuntura na qual o antipapismo elisabetano verificaria sua consolidação, visando ratificar a legitimidade do emprego da documentação elencada como fonte para ampliar o conhecimento histórico. Por conseguinte, a análise problematizadora e crítica do *Elizabeth's Supremacy Act* permanecerá fundamentado na epistemologia suscitada por André Cellard<sup>17</sup> e Silvia Hunold Lara<sup>18</sup>.

## Antipapismo Elisabetano

Compreender o anticlericalismo sob o governo de Elizabeth I demanda da apreensão da conjuntura da Reforma na Inglaterra. Discorrer sobre a reforma anglicana do século XVI não consiste em uma tarefa simples: a escassa bibliografia brasileira não fornece subsídios para uma compreensão efetiva do fenômeno. Mediante tal constatação, nos fundamentamos nas produções de V. Green<sup>19</sup> e M. Z. G. Abreu<sup>20</sup>, as quais delineiam o transcurso do reformismo

15 FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.252.

16 FOUCAULT, *op. cit.*, p. 160.

17 CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. *A Pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008, p.295-316.

18 LARA, Silvia Hunold. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico, *Anos 90*, Porto Alegre, v. 15, n. 28, dez. 2008, p.17-39.

19 GREEN, V. H. H. *Renascimento e Reforma. A Europa entre 1450 e 1660*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1984.

20 REU, Maria Zina Gonçalves de. *A Reforma da Igreja em Inglaterra*. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

religioso na Inglaterra quinhentista. Primariamente edificado sob a governança de Henry VIII (1509-1547), o anglicanismo fora posteriormente reedificado sob Elizabeth I, aquando de ambos os monarcas visarem subordinar a esfera eclesiástica ao poderio papal<sup>21</sup>. Distintamente do ideário ultra agostiniano suscitado por M. Lutero, a edificação da doutrina anglicana se veicularia ao intento de antagonizar-se à autoridade temporal do papado nas ilhas inglesas.

Henrique VIII e Elizabeth I não poderiam ser comparados aos grandes reformadores do século XVI. A sua obra religiosa, amplamente inspirada pelo desejo de subordinar a vida eclesiástica aos interesses de Estado, não teria sobrevivido se o Papado não houvesse sido outrora profundamente desconsiderado nas Ilhas Britânicas<sup>22</sup>.

No transcurso de centúrias, o catolicismo romano exercera uma hegemonia ideológica no ocidente europeu, aquando do papa consistir em preeminente autoridade temporal e espiritual. Corroboramos, ademais, que o papado monopolizara secularmente os saberes, restringindo o desenvolvimento de uma cultura autônoma<sup>23</sup>. Antagonizando-se à tal instituição religiosa, o anglicanismo do século XVI conferiria ao monarca o cunho de chefe supremo da Igreja da Inglaterra, retirando-se a autoria precedentemente corroborada pelo *Pontifex Maximus*<sup>24</sup>. A reforma institucional da Igreja, por conseguinte, consistiria em um notório desmembramento do fortalecimento do Estado inglês. Assim, ratificamos que a disputa de poderes consistiria em uma característica dos primeiros decênios da era elisabetana, aquando da efetiva compreensão de tal período demandar tal análise temática. O poder, enquanto uma relação de força, pode ser disputado pelas instituições.

[...] se o poder é em si próprio ativação e desdobramento de uma relação de força, em vez de analisá-lo em termos de cessão, contrato, alienação, ou em termos funcionais de reprodução das relações de produção, não deveríamos analisá-lo acima de tudo em termos de combate, de confronto e de guerra? Teríamos, portanto, [...] uma segunda hipótese que afirma que o poder é guerra, guerra prolongada por outros meios<sup>25</sup>.

Suscitando tal bipolaridade, convém evocar o *Elizabeth's Supremacy Act*, o qual expressa o intento de Elizabeth I em afirmar sua superioridade ante quaisquer autoridades estrangeiras. Inferimos que a monarca visara estipular sua preeminência ante os eminentes e ilustres indivíduos de seu Estado em ascendente consolidação, bem como objetivara-se imunizar a Inglaterra dos influxos do ascendente império hispânico. Embora o pontificado não tenha sido explicitado, tal documentação empreende notórias contestações ao poderio temporal do papa na Inglaterra. Assim, “[Elizabeth] afirmou a sua completa supremacia em todas as ‘coisas e causas’ tanto temporais como espirituais [...]”. Embora o papa não fosse mencionado pelo nome, essa declaração revelou a nação-Estado, na sua inteira independência.<sup>26</sup> Sob tal intento antipapista, *Elizabeth's Supremacy Act* determinaria a restrição de anatas e primícias ao pontificado, bem como a “[...] submissão do clero à majestade real”<sup>27</sup>. Corroboramos, assim,

21 A Reforma anglicana fora iniciada por Henry VIII, cujas predisposições permaneceram brevemente rechaçadas no governo da rainha católica Mary Tudor (1553-1558). O reformismo, assim, obteve ratificação no transcurso da era elisabetana, consistindo em um desmembramento religioso do antagonismo político entre a monarquia e o pontificado.

22 DELUMEAU, *op. cit.*, p.137.

23 BITTAR, Marisa; AMARILIO, Ferreira Jr. História e Filosofia da Ciência. In: SOUZA, Maria de Fátima Matos de; MORAIS, André Santos de (Orgs). *Origem e evolução do conhecimento – OEC. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA*, 2012, p.14-30.

24 JONES, Lindsay. *Encyclopedia of Religion*. 2ª ed. Thomson Gale, v. 01, 2005.

25 FOUCAULT, *op. cit.*, p.156.

26 WOODWARD, E. L. *Uma História da Inglaterra*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964, p.100.

27 [...] submission of the clergy to the king's majesty. GEE, HARDY, *op. cit.*, p.445.

---

que a Igreja inglesa permanecera subordinada ao aparelho estatal, ratificando o intrínseco vínculo existente entre religião e política no século XVI.

E com a intenção de que todo poder e autoridade usurpadora e estrangeira, espiritual e temporal, pode para sempre ser claramente extinta, e nunca ser utilizada ou obedecida dentro deste reino, ou em quaisquer outros domínios ou países de sua majestade, pode agradar sua alteza que pode ser ainda promulgada pela mencionada autoridade [Parlamento], que nenhum príncipe, pessoa, prelado, estado, ou potentado estrangeiros, espiritual ou temporal, deve a qualquer momento posterior ao último dia desta sessão do Parlamento, usar, gozar, ou exercer qualquer forma de poder, jurisdição, superioridade, autoridade, preeminência ou privilégio, espiritual ou eclesiástico, dentro deste reino, ou dentro de quaisquer outros domínios ou países que agora sejam de sua majestade, ou que daqui em diante serão, mas a partir daí o mesmo será claramente abolido fora deste reino, e em todos os outros domínios de sua alteza para sempre; apesar de qualquer estatuto, regulamentação, hábito, constituições, ou qualquer outra matéria ou motivo em qualquer disposição ao contrário em qualquer sensatez<sup>28</sup>.

Em consonância com o fenômeno antipapista na Inglaterra, *Elizabeth's Supremacy Act* determinara que a nomeação de sufragâneos passaria a ser empreendida dentro do reino, contestando-se o poderio papal até então responsável por realizar tal intento. A esfera eclesiástica permaneceria subordinada ao sistema estatal de Elizabeth I.

E que também pode igualmente agradar sua alteza, que pode ser estabelecida e promulgada pela mencionada autoridade, que tais jurisdições, privilégios, superioridades, e preeminências, espirituais e eclesiásticas, como por qualquer poder ou autoridade espiritual ou eclesiástica tem até agora, ou podem ser legitimamente exercidos ou utilizados para a inspeção do estado e pessoas eclesiásticas, e para reforma, ordem, e correção dos mesmos, e de todo modo de erros, heresias, cismas, abusos, ofensas, desprezos, e enormidades, serão para sempre, pela autoridade do presente Parlamento, estar unidos e anexados à coroa imperial deste reino<sup>29</sup>.

No que concerne ao âmbito religioso, convém salientar que o anglicanismo reintroduzido na era elisabetana consistira em uma efetiva *via média* entre o catolicismo e o protestantismo<sup>30</sup>. Assim, a hierarquia e os sacramentos edificados pela Santa Sé romana não comportaram modificações mediante a promulgação da Igreja Anglicana. Corroboramos, por conseguinte, que a Reforma na Inglaterra albergara um cunho institucional, cujos intuítos eram justamente refutar os influxos do poderio temporal do papado no Estado em ascendente fortalecimento. A introdução da híbrida doutrina anglicana consistiu em um desmembramento do antagonismo de poderes entre a monarquia e o pontificado no século XVI. A compreensão da história religiosa inglesa demanda impreterivelmente a compreensão do intrínseco vínculo suscitado entre política e religião.

---

28 And to the intent that all usurped and foreign power and authority, spiritual and temporal, may for ever be clearly extinguished, and never to be used or obeyed within this realm, or any other your majesty's dominions or countries, may it please your highness that it may be further enacted by the authority aforesaid, that no foreign prince, person, prelate, state, or potentate, spiritual or temporal, shall at any time after the last day of this session of Parliament, use, enjoy, or exercise any manner of power, jurisdiction, superiority, authority, preeminence or privilege, spiritual or ecclesiastical, within this realm, or within any other your majesty's dominions or countries that now be, or hereafter shall be, but from thenceforth the same shall be clearly abolished out of this realm, and all other your highness's dominions for ever; any statute, ordinance, custom, constitutions, or any other matter or cause whatsoever to the contrary in any wise notwithstanding. GEE, HARDY, *op. cit.*, p.447-448.

29 And that also it may likewise please your highness, that it may be established and enacted by the authority aforesaid, that such jurisdictions, privileges, superiorities, and preeminences, spiritual and ecclesiastical, as by any spiritual or ecclesiastical power or authority have heretofore been, or may lawfully be exercised or used for the visitation of the ecclesiastical state and persons, and for reformation, order, and correction of the same, and of all manner of errors, heresies, schisms, abuses, offences, contempts, and enormities, shall for ever, by authority of this present Parliament, be united and annexed to the imperial crown of this realm. GEE, HARDY, *op. cit.*, p.448.

30 JONES, *op. cit.*, p.349.

Quais seriam as implicações do reformismo anglicano e do antipapismo na mentalidade da população da Inglaterra quinhentista? Tal questionamento nos atingiu no desenvolvimento da pesquisa que deu origem ao presente artigo. Primariamente, tratar das mentalidades quinhentistas não compreende tarefa simples, sobretudo em função da historiografia tradicional caracterizar o período como uma transição entre o medievo e a modernidade. Mediante tais produções, o século XVI albergaria explícitas rupturas com as centúrias precedentes, aquando de uma nova era ascender na história humana. Em consonância com as discussões suscitadas por F. Braudel<sup>31</sup>, no entanto, corroboramos que as mentalidades quinhentistas permaneceram consonantes com as centúrias anteriores, visto que sua concepção de longa duração estipula a ausência de rupturas abruptas nas mentalidades socialmente corroboradas. Assim, a periodização tradicionalmente empregue em referência ao passado humano não seria profícua para compreender as implicações mentais da reforma religiosa na Inglaterra.

A segunda abordagem é mais tentadora e mais próxima da realidade. Consistiria em modificar a periodização clássica e estabelecer como princípio que, de meados da Idade Média ao final do século XVII, não houve mudança real das mentalidades profundas. [...] Isso equivaleria a dizer que a periodização da história política, social, econômica, e até cultural, não conviria à história das mentalidades<sup>32</sup>.

No transcorrer de centúrias, magia e religião permaneceram intrinsecamente vinculadas na Inglaterra, aquando de diversos estudos tratarem da temática<sup>33</sup>. A Igreja Católica centenariamente usufruía das práticas milagreiras e mágicas sob o intuito de edificar sua proeminência ante o paganismo. Assim, conforme expõe a historiografia acerca da intrínseca relação entre religião e magia, “Praticamente todas as religiões primitivas são consideradas pelos seus adeptos como meio de obter um poder sobrenatural. [...] A alegação de poderes sobrenaturais foi um elemento essencial na luta da Igreja anglo-saxã contra o paganismo”<sup>34</sup>. Desse modo, a magia permanecera veiculada à Igreja Católica no transcurso de sua consolidação no cotidiano europeu e anglo-saxão. Embora dadas práticas tenham sido gradualmente associadas à heterodoxia, explícitas dificuldades eram suscitadas ante o intuito de desvincular magia e religião institucionalizada, aquando de ambas permanecerem imbricadas na mentalidade social. A Inglaterra não verificaria isenção de tal fenômeno.

[...] quão complexo era o relacionamento entre magia e religião na Era Medieval, e como até os clérigos instruídos poderiam encontrar dificuldade em decidir se algo era mágico ou religioso. Na Inglaterra medieval, assim como em muitos outros lugares e momentos da história, diversas crenças e rituais não oficiais coexistiam com os que eram sancionados oficialmente pela Igreja. Os clérigos instruídos condenavam alguns deles como mágica, mas nem sempre era fácil fazê-lo, porque muitas práticas não oficiais faziam uso de linguajar, rituais e objetos religiosos, e as pessoas que os usavam conseguiam muitas vezes justificar suas práticas citando precedentes da Bíblia<sup>35</sup>.

Mediante tais premissas, a Reforma religiosa inglesa não modificou abruptamente o quadro mental da população, mas assinalaria o gradual declínio da magia. Assim, “se a distinção entre magia e religião havia sido diluída pela Igreja medieval, os propagandistas da

---

31 BRAUDEL, Fernand. A longa duração. In: BRAUDEL, F. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença, 1990, p.7-39.

32 ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. *História da vida privada. Da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.11.

33 Destacamos em grau de importância as produções: THOMAS, Keith. *Religião e o declínio da magia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.; e RIDER, Catherine. *Magia e Religião na Inglaterra Medieval*. São Paulo: Madras, 2014.

34 THOMAS, *op. cit.*, p.35.

35 RIDER, *op. cit.*, p.12.

---

---

Reforma protestante reafirmaram-na energicamente<sup>36</sup>. A ruptura institucional com o viciado catolicismo propiciou o início de uma modificação nas práticas religiosas. A proeminência da religiosidade no cotidiano social, no entanto, não verificaria alomorfias na era elisabetana. A efetiva secularização da sociedade e das relações sociais somente permaneceria empreendida no transcurso dos séculos XVIII e XIX. Até lá, um longo percurso seria transcrito para que as mentalidades se modificassem.

## Considerações Finais

O mundo contemporâneo é moldado pelas religiões: a “guerra contra o terror”, o design inteligente, as campanhas contra o aborto e as pesquisas com células tronco, os conflitos e as guerras no Oriente Médio, enfim, a lista é significativa. Dificilmente passa um dia em que não sejamos informados, pela TV, pelos jornais ou pela internet, acerca de alguma manifestação de origem religiosa, ligada a práticas, conflitos ou identidade religiosos. Para entender o mundo contemporâneo, bem como o passado, precisamos de uma compreensão mais complexa da religião. Em todos os contextos histórico-culturais a religião é parte integrante de outros aspectos da vida social. A religião é tanto um conjunto de ideias e crenças que as pessoas podem se envolver como também a estrutura para suas vivências e práticas diárias. O estudo da religião a partir da história cultural nos permite compreender como a religião pode ser um elemento importante na análise de vários grupos sociais a partir de suas formas de sociabilidade, de contato com a alteridade e de como esses grupos se apropriam de uma realidade que é social<sup>37</sup>.

A efetiva compreensão da história humana necessita da análise do fenômeno religioso, o qual exerceu preeminência na definição das mentalidades e das condutas sociais no passado. Apreender a era elisabetana, assim como períodos precedentes e ulteriores da história inglesa, demanda tal olhar temático, visto que as religiões e religiosidades influíram amplamente na constituição da sociedade. Problematicar o antipapismo na Inglaterra de Elizabeth I, bem como as implicâncias de tal fenômeno, torna-se fundamental para transcender a história factual frequentemente elaborada sobre o período.

Recebido em: 21/09/2018

Aprovado em: 16/01/2019

---

36 THOMAS, *op. cit.*, p.55.

37 ANDRADE, Solange Ramos de. História das religiões e religiosidades: uma breve introdução. In: MARANHÃO P, Eduardo Meinberg de Albuquerque (org.). *(Re)conhecendo o sagrado. Reflexões teórico-metodológicas dos estudos de religiões e religiosidades*. São Paulo: Fonte Editorial, 2013, p.9-10.